

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

TIRAGEM: 10

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000161/2025

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação para AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA DESTINADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas:: 14/04/11/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 11/11/2025, às 23h59mm, Data Final para envio das Propostas /11/2025, até às 08h29min, Início da Sessão Pública de Lances: 14/11/2025, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.poraldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 03 de novembro de 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL/PMC

DECRETO

DECRETO Nº 115, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (*)

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB, AS ÁREAS AFETADAS PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a

presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e à saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros-pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do Município de CATINGUEIRA/PB afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Parecer Técnico nº 01/2025 da Defesa Civil Municipal, pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE), pelo relatório fotográfico e pelo croqui das áreas afetadas do município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Catingueira, 29 de outubro de 2025.



SUELIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito

(*) O Decreto nº 115/2025 de 24 de outubro de 2025, publicado na edição do dia 24 de outubro de 2025, no Jornal Oficial do Município, pg. 1 tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Parágrafo Único. [...] conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas do município que será apresentado oportunamente.

Catingueira, 24 de outubro de 2025.

Leia-se:

Parágrafo Único. [...] conforme prova documental estabelecida pelo Parecer Técnico nº 01/2025 da Defesa Civil Municipal, pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE), pelo relatório fotográfico e pelo croqui das áreas afetadas do município.

Catingueira – PB, 29 de outubro de 2025.